



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.261/2024

Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoa com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade na matrícula em escolas da rede de ensino no município de Várzea Grande, mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino do município de Várzea Grande mais próxima de sua residência, em que haja vaga.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

- I - a série desejada pelo aluno; e
- II - o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II - pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

- I - comprovante de residência;
- II - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoa idosa; e
- III - laudo médico comprovando a deficiência, e qual a doença quando os pais ou responsáveis forem pessoa com deficiência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de maio de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais ns. 96/2021 e 32/2024.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 017/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da CI 052/2021, do setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 752/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 058/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 753/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023,

do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 061/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.261/2024

Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoa com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade na matrícula em escolas da rede de ensino no município de Várzea Grande, mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino do município de Várzea Grande mais próxima de sua residência, em que haja vaga.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

I - a série desejada pelo aluno; e

II - o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II - pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I - comprovante de residência;

II - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoa idosa; e

III - laudo médico comprovando a deficiência, e qual a doença quando os pais ou responsáveis forem pessoa com deficiência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior

DECRETO Nº 30 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, e dá outras providências.